



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 012/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 036/2010 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEONIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.670.784/0001-90, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 83, Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pela presidente a Srª. **REGINA DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4.246.205-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 901.109.009-87, residente à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 83, Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 036/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a  **aquisição de serviços de transportes para pacientes debilitados, estadia e alimentação a pacientes carentes em tratamento fora do domicílio, por um período de 12 (doze) meses**, com vínculo ao Código Reduzido nº 148.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO**

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 036/2010 (PMRC).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), incluídas todas as despesas acessórias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de maneira fracionada, no decorrer do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, ou seja, de 19 de Fevereiro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2010 à 18 de Fevereiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 036/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.39.53.00	937	01303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) Exercício Corrente	Serviços de Assistência Social

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação de serviços de transporte, estadia e alimentação a pacientes carentes em tratamento fora do domicílio, a iniciar após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes de transporte;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.



**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da *CONTRATADA*;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


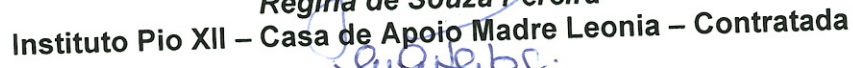
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Fevereiro de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

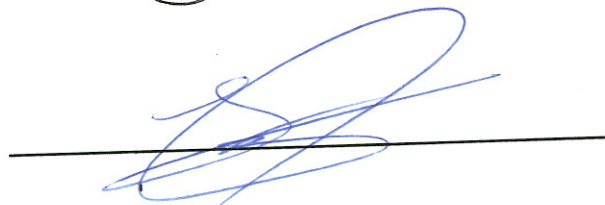
  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

  
**Regina de Souza Pereira**  
Instituto Pio XII – Casa de Apoio Madre Leonia – Contratada  
  
CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

**Visto do Departamento Jurídico**

**Testemunhas:**





Terça-feira, 16 de março de 2010

<p align="center"><b>VENDE-SE</b></p> <p align="center"><b>DUAS MAQUINAS DE SORVETE ITALIANO, MARCA APHAGEL, SEMI-NOVAS, COM BOMBA, E 2 FREESER, E BATEDOR PARA SORVETE - CONTATO (043) 8425 0868 OU (043) 9615 9510 - END. RUA 13 DE MAIO 1085 - CENTRO- SAP. FALAR COM MARLI.</b></p>	<p>- a eficiência e a conveniência administrativa, - a solicitação de contratação de servidores feita pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Viagem e Urbanismo.</p> <p><b>RESOLVE:</b> convocar os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 02/2007 de 22/03/2007, homologado pelo Decreto nº 38 de 22/06/2007 e prorrogado pelo Decreto nº 25 de 20/05/2009 para habilitação em exame de saúde e capacidade física e posterior posse e nomeação. Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Abatiá no período de 16 a 22 de Março de 2010.</p> <p>a- Cargo - Auxiliar de Serviços Gerais:</p> <p>Inscrição Nome 174 Diego Maximiliano da Fonseca Tomba 3769 Dalaine da Silveira Bragança Abatiá - PR, 15 de Março de 2010 IRTON OLIVEIRA MÜZEL Prefeito Municipal</p>	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b></p> <p align="center"><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2010 - (PMRC)</b></p> <p align="center"><b>DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 036/2010 (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A de serviços de transportes para pacientes debilitados, estadia e alimentação a pacientes carentes em tratamento fora do domicílio.</p> <p>Contratada: Instituto Pio XII-Casa de Apoio Madre Leonia CNPJ/MF: 77.670.784/0001-90 Valor: R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais)</p> <p>Pagamento: Parcelas mensais de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 19 de Fevereiro de 2010 à 18 de Fevereiro de 2011, Assinatura: 19 de Fevereiro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p align="center"><b>VENDO MUDA DE PALMITO CAIÇARA - FONE (043) 3564 2769 - QUATIGUA.</b></p> <p align="center"><b>NOTA FISCAL EXTRAVIADA</b></p> <p>Declaro para os devidos fins o extravio das notas fiscais nº 01 e 02 de propriedade da produtora rural Maria Rosângela Ferreira - da Fazenda Paraíso - município de Ribeirão Claro-PR- IN CRA 7121400063009. Com esta publicação fica sem valor comercial.Ribeirão Claro PR. 15-03-2010.</p> <p>a) Maria Rosângela Ferreira</p>	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ</b> <b>PORTARIA Nº 045 DE 09 DE MARÇO DE 2010.</b></p> <p>O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>I - DESIGNAR, o servidor ALEX SANDRO PEREIRA, portador do R.G. nº 5.202.590-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO deste Município para responder como Pregoeiro do Município e a servidora APARECIDA CRISTINA LOPES como membro da Equipe de Apoio, durante o período em que a Pregoeira Maria José do Nascimento Hosoume permanecer em tratamento de saúde.</p> <p>II - Revoga-se as disposições em contrário.</p> <p>III - Registre-se.</p> <p>Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de Março do ano de 2010. IRTON OLIVEIRA MÜZEL Prefeito Municipal</p>	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANA</b> <b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO</b></p> <p align="center"><b>LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2010.</b></p> <p align="center"><b>OBJETO: SERVIÇO DE RESSOLAGEM DE PNEUS E COMPRA DE PNEUS RESSOLADOS COM CARCAÇA.</b></p> <p>Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço, declarando-se como vencedora a empresa AFONSO PNEUS LTDA, por apresentar menor valor global por lote, nos lotes 01, ao 21, perfazendo um valor total de R\$ 96.100,00, THIAGO PNEUS COMÉRCIO E RECAUCHUTAGENS LTDA, por apresentar menor valor global por lote, nos lotes 22 ao 37, perfazendo um valor total de R\$ 129.450,00. Total geral da licitação R\$ 225.550,00 (Duzentos e Vinte Cinco Mil, Quinhentos Cinquenta Reais).</p> <p>Barra do Jacaré/PR, em 12 de março de 2010</p>
<p align="center"><b>ABANDONO DE EMPREGO,</b></p> <p>A Frangos Pioneiro Ind. e Com de Alim Ltda, localizada em Joaquim Távora - PR, na Rod Parigot de Souza Km 302,8 PR 092, inscrita no CNPJ 00.974.731/0006-42, solicita ao seu funcionário JOAQUIM SEBASTIÃO MONTEIRO, portador da CTPS nº: 9856554 Série 1-0, que compareça na Empresa dentro de 72 horas, sob pena de ficar caracterizado Abandono de emprego, previsto no art. 482 da CLT.</p> <p>Joaquim Távora, 10 de Março de 2010. Frangos Pioneiro Indústria e Comercio de Alimentos LTDA.</p> <p align="center"><b>SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO</b></p> <p>Irmaãos Ferreira Materiais de Construção Ltda, CNPJ 07.593.556/0001-88, torna público que requerer junto ao IAPJ Jacarezinho, Renovação de sua Licença de Operação para atividade de Serraria, estabelecida no Sítio Ferreira - Bairro Pinheirinho, neste Município de cidade de Carópolis/PR.</p> <p align="center"><b>NOTA FISCAL EXTRAVIADA</b></p> <p>Declaro para os devidos fins o extravio das notas fiscais nº 000016</p>	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ</b> <b>PORTARIA Nº 046 DE 09 DE MARÇO DE 2010.</b></p> <p>O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.</p> <p><b>RESOLVE:</b></p> <p>I - DESIGNAR, o servidor ALEX SANDRO PEREIRA, portador do R.G. nº 5.202.590-7 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO deste Município para atuar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, durante o período em que a Presidente Maria José do Nascimento Hosoume permanecer em tratamento de saúde.</p> <p>II - Revoga-se as disposições em contrário.</p> <p>III - Redistre-se.</p>	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ - PARANÁ</b> <b>AVISO DE LICITAÇÃO</b></p> <p>O MUNICÍPIO DE ABATIÁ - ESTADO DO PARANÁ TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010, QUE TEM POR OBJETO "A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVAS, COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 31.049,50 (TRINTA E UM MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)", AS PROPOSTAS (ENVELOPES "A") E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES "B") SERÃO</p>